



PROCESSO Nº	2.943-2/2014
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES
RESPONSÁVEIS	JORGE DE ARAÚJO LAFETÁ NETO, MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA E OUTROS
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2014
RELATOR	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

### DESPACHO

Os autos aportaram neste Gabinete para julgamento. No entanto, verifico que os interessados Srs. **Lissandro da Silva Torres**, **Bruno Cordeiro Rabelo**, **Matilde Bízio** e **Sílvio Rodrigues de Oliveira Filho** não foram regularmente citados.

Após análise minuciosa, constatei que a tentativa de citação dos mencionados responsáveis ocorreu da seguinte forma:

Sr. **Lissandro da Silva Torres** – expedido ofício nº 1554/2015/GAB-SR, este retornou a esta Corte com a informação de “*endereço insuficiente*”, conforme se vê pelo doc. digital nº 206412/2015;

Sr. **Bruno Cordeiro Rabelo** – expedido ofício nº 1539/2015/GAB-SR, este retornou com a informação de “*ao remetente*”, conforme doc. digital nº 206693/2015;

Sra. **Matilde Bízio** – expedido ofício nº 1544/2015/GAB-SR, houve o retorno do mencionado ofício com a informação de “*ausente*”, doc. digital nº 206699/2015;

Sr. **Sílvio Rodrigues de Oliveira Filho** – expedido ofício nº 1562/2015/GAB-SR, este retornou com a informação de “*endereço insuficiente*”, doc. digital nº 206723/2015.



**Não houve nova tentativa de citação por carta com aviso de recebimento.**

Ato contínuo, **houve expedição dos editais de citação aos mencionados responsáveis, não havendo, nos autos, juntada de defesa por parte de tais interessados.**

Sobre a citação por edital, entendo que esta é a “*última ratio*” no universo processual para o chamamento do(s) interessado(s), em situações em que este(s) não for(em) encontrado(s) e, ainda, esgotados todos os meios de procura, que no caso em tela não ocorreu.

A propósito, extrai-se do art. 259 do RI/TCE-MT que:

*“Art. 259 - Na hipótese de se revelar infrutífera a citação por ofício ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.”*

Dessa forma, **entendo que o presente processo não se encontra apto para julgamento**, motivo pelo qual faz-se necessário o saneamento da questão prejudicial relativa à ausência de citação válida dos seguintes responsáveis: Sr. **Lissandro da Silva Torres**, Sr. **Bruno Cordeiro Rabelo**, Sra. **Matilde Bizio** e Sr. **Sílvio Rodrigues de Oliveira Filho**.

Posto isso, **determino** a realização de nova citação dos mencionados interessados, em endereço atualizado, via postal, com aviso de recebimento (AR).

Cuiabá, 18 de agosto de 2017.

**João Batista de Camargo Júnior**  
Conselheiro Substituto  
Relator em substituição legal – Portaria nº 026/2017